

A contribuição sindical é um tributo previsto no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, bem como nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e se dá anualmente, com o objetivo de custear as atividades sindicais.

O pagamento da contribuição sindical ao sindicato de sua categoria profissional é instrumento de fortalecimento do trabalho diário de representatividade da categoria.

Para que seu sindicato seja representativo, é preciso que ele tenha força para implementar as políticas necessárias à defesa dos direitos e interesses da categoria representada e, somente com o apoio de seus filiados e associados, que são os maiores beneficiados com as ações da entidade, é possível alcançar todos os objetivos da categoria.

Principal fonte de custeio das entidades sindicais, sua destinação objetiva o fortalecimento da categoria, através do financiamento das atividades do Sindicato, tais como: negociação de benefícios nas convenções coletivas, estudos e pareceres diversos, desenvolvimento de estratégia e apresentação de pleitos, dentre outras.

Até o exercício de 2017 a contribuição era obrigatória, porém, desde o advento da Lei 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista) tornou-se facultativa, nos termos das alterações promovidas pela lei mencionada.

Contudo, a alteração dos artigos 578 e seguintes da CLT, que tratam da contribuição sindical, foi objeto de **sete ações diretas de inconstitucionalidade**, onde se alega, em suma, que por tratar de tributo, sua exclusão deveria ser feita por meio de lei complementar, e não por meio de lei ordinária (Lei 13.467/17), como ocorreu.

Assim, em razão dessa irregularidade, há grandes chances do STF reverter essa questão.

Além do mais, existem decisões da Justiça do Trabalho que reconhecem que, aqueles que não pagam a contribuição sindical, apesar de terem que seguir a convenção coletiva, não podem usufruir dos benefícios negociados nela, nem dos serviços oferecidos pelo Sindicato.

O REPIS, por exemplo, que é benefício de piso salarial diferenciado, as aberturas nos feriados, itens constantes em nossa convenção, somente poderão ser utilizados pelas empresas que recolhem as devidas contribuições ao sindicato.

Assistência jurídica trabalhista, convênio médico e odontológico, medicina ocupacional, clube de benefícios, dentre outros, são disponibilizados aos nossos associados/contribuintes, também.

Todas essas atividades demandam meios de custeio e de manutenção, e é através da contribuição sindical que as empresas asseguram a continuidade das atividades do sindicato.

Portanto, os empresários devem ponderar, com responsabilidade, acerca da manutenção do recolhimento da contribuição sindical, pois, apesar de, atualmente, ser facultativa, a FecomercioSP e seus sindicatos filiados, participaram de lutas importantes como o fim da CPMF, a criação do Simples Nacional e pela aprovação da Reforma Trabalhista.

VALORIZE O SEU SINDICATO!